

documentos não são emitidos nesse Estado e de que têm a situação contributiva e fiscal regularizada, nos casos em que seja aplicável.

Artigo 12.º

Exclusão das candidaturas

1 — Serão excluídas as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo e que não estejam instruídas com os documentos exigidos no anúncio.

2 — São igualmente excluídos os candidatos que, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, não tenham a situação contributiva e fiscal devidamente regularizada.

3 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A notificação dos candidatos é efectuada preferencialmente por *e-mail* com recibo de entrega de notificação.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita por um júri nomeado anualmente pelo presidente do IC, I. P., cuja composição deve constar obrigatoriamente do anúncio de abertura do procedimento.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria.

3 — De todas as reuniões do júri são lavradas actas com a indicação das decisões tomadas, respectiva fundamentação e eventuais critérios adoptados.

Artigo 14.º

Crítérios de avaliação

Os critérios de avaliação são definidos pelo júri e publicitados, obrigatoriamente, no anúncio de abertura do procedimento.

Artigo 15.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados finais constam de lista elaborada pelo júri e são divulgados na página electrónica do IC, I. P., no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite para a apresentação das candidaturas.

2 — Os resultados são comunicados aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Após a apreciação das alegações, o júri elabora a lista final de ordenação dos candidatos, a qual é submetida a despacho de homologação do presidente do IC, I. P.

4 — Do acto de homologação cabe reclamação nos termos legais aplicáveis.

5 — A notificação dos actos a que se referem os n.ºs 1 e 3 efectua-se preferencialmente por *e-mail* com recibo de entrega de notificação.

6 — Os resultados definitivos são divulgados na página electrónica do IC, I. P.

Artigo 16.º

Contrapartidas

1 — Como contrapartida ao apoio, o responsável pela candidatura compromete-se a disponibilizar ao IC, I. P., um determinado número de exemplares da obra a editar que será estabelecido em função do preço de venda ao público dessa edição e do montante financeiro do apoio a atribuir.

2 — Os editores deverão enviar à embaixada, consulado ou instituição integrada na rede de docência do IC, I. P., mais próximos o número de exemplares que constituem a contrapartida relativa à obra apoiada.

3 — Os custos do envio dos livros a que se refere o número anterior deverão ser suportados pelos editores.

4 — O apoio será efectivado após recepção de maqueta em formato digital da referida edição.

Artigo 17.º

Menção de apoio

1 — Concedido o apoio, os editores deverão mencionar claramente, em português e na língua em que a obra for publicada o apoio obtido, através da impressão do logótipo do IC, I. P., acompanhado da seguinte inscrição:

«Obra publicada com o apoio do Instituto Camões — Portugal».

2 — Os editores deverão, ainda, mencionar claramente em português e na língua de tradução o nome do autor e o título da obra, assim como a respectiva ficha técnica.

Artigo 18.º

Contrato

A concessão do apoio implica a celebração de um contrato o qual deve conter, obrigatoriamente, os elementos a definir por despacho do presidente do IC, I. P.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 — O não cumprimento das obrigações resultantes do presente regulamento e do contrato celebrado implica a anulação automática do apoio concedido.

2 — O não cumprimento do prazo de conclusão da edição implica a anulação do apoio e a devolução da verba já transferida.

3 — O incumprimento das obrigações a que se refere o n.º 1 do presente artigo implica ainda a impossibilidade de a editora apresentar candidaturas ao programa no prazo de três anos.

204240255

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 1990/2011

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada, pelo período compreendido entre 31 de Dezembro de 2010 a 31 de Dezembro de 2011, a licença sem vencimento ao inspector-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras José Fernando da Silva de Araújo Real, para o exercício de funções na Organização Internacional para as Migrações (OIM), no âmbito do Projecto de Desenvolvimento da Gestão da Migração de Timor-Leste.

3 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira*.

204244362

Despacho n.º 1991/2011

Nos termos conjugados do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada até 31 de Agosto de 2016 a licença sem vencimento da inspectora-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Carmina das Dores de Figueiredo Germano, para continuação do desempenho de funções em organismo internacional — EUROPOL — nos termos do contrato que a mesma celebrou com a referida organização.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

3 de Dezembro 2010. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira*.

204244046

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1992/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no presidente do Grupo de Trabalho encarregue de organizar a Reunião Anual do Banco Africano para o Desenvolvimento 2011, mestre José Brito Antunes, nomeado para o efeito pelo despacho n.º 14730/2010, de 13 de Setembro, a competência para proceder à assinatura de adendas ao Memorando de Entendimento celebrado entre o Governo português e o Banco Africano de Desenvolvimento relativo à Organização da Reunião Anual de 2011 do Conselho de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e do Fundo